



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

## TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 448/2022

### PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 448/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, Sra. **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45 - 1º andar, Centro, CEP: 44.720-000, no Município de Miguel Calmon - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito **José Ricardo Leal**, inscrito no CPF sob o nº 329.976.715-15, portador da Carteira de Identidade nº 227116780, expedida pela SSP/BA, a seguir denominado em conjunto como **PARTÍCIPIES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio nº 448/2022, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4114.2023.0010861-03, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, mediante as cláusulas e condições a seguir indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por finalidade retificar a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado, passando a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

**Parágrafo Primeiro** – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Convenente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual

disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Parágrafo Terceiro** – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

*I* – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

*II* - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

*III* – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

**Parágrafo Quarto** - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

**Parágrafo Quinto** - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, na forma acima perpetrada, impõe-se, ainda, a adequação da Cláusula Oitava, que passa a subsistir nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

*I* - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e, assim sucessivamente, devendo, cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

*II* – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante

financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

**Parágrafo Quarto** – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

**Parágrafo Quinto** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sexto** - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

**Parágrafo Sétimo** – Transcorrido o prazo da notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

**Parágrafo Oitavo** - Se o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar a necessária Tomada de Contas Especial, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

**Parágrafo Nono**- A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Décimo** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As adequações perpetradas através do presente termo de aditivo possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, que não colidirem com o presente aditamento.

E, por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

**Larissa Dantas de Melo Britto**

Diretora de Equip. e Qualif. Urban/CONDER

**José Gonçalves Trindade**

Diretor Presidente / CONDER

**José Ricardo Leal**

Prefeito/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 14/07/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Leal Requião, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 17/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 17/07/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 17/07/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 17/07/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00070797777** e o código CRC **A07C0E7D**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão / Entidade Proponente</b>			<b>CNPJ</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON			13.913.363/0001-60	
<b>Endereço</b>				
AV ODONEL MIRANDA RIOS				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD / Telefone</b>	<b>E.A.</b>
MIGUEL CALMON	BA	44.720-000		MUNICIPAL
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>	
JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO			329.976.715-15	
<b>CI / Órgão Exp.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
22.711.678-0 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE EXECUTIVO DO		
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>	
RUA GASPARINO M. BARRETO, 55 SANTA TERESA – MIGUEL CALMON			44.720-000	

**2 - OUTROS PARTICIPANTES**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço</b>		

**3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO**

<b>Nome</b>	<b>Título Profissional</b>	<b>Registro Profissional</b>
FELIPE VASCONCELOS DOS SANTOS ANDRADE	ENGENHEIRO CIVIL	3000110440 CREA-BA
FERNANDA MAGALHAES MARTINS DE QUEIROZ	ARQUITETA E URBANISTA	A00131300-2 CAU

**4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>Período de Vigência</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA E PISTA DE COOPER DAS ENTRADAS DA CIDADE DE MIGUEL CALMON - BA.	NOV/2022	DEZ/2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		

AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA E PISTA DE COOPER DAS ENTRADAS DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 15.148,55 M<sup>2</sup>.

#### JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA E PISTA DE COOPER DAS ENTRADAS DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 15.148,55 M<sup>2</sup> MOTIVA-SE NO FATO DE AMPLIARMOS A PRÁTICA ESPORTIVA DA POPULAÇÃO NO QUE SE REFERE AO BEM ESTAR DO CORPO E DA MENTE, ALÉM DE SER UMA PEÇA ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL. ADEMAIS, SABEMOS QUE A POPULAÇÃO UTILIZA A BA-131, BEM COMO ALGUMAS RUAS CENTRAIS DA CIDADE PARA A PRÁTICA DE REFERIDOS ESPORTES, FICANDO ASSIM, A MERCÊ DE ACIDENTES COM TRANSPORTES AUTOMOTIVOS QUE TRANSITAM. ESSA AMPLIAÇÃO PROPORCIONARÁ MAIS SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, ALÉM DE VALORIZAR NOSSA CIDADE E BENEFICIAR TODA A POPULAÇÃO COM UM LOCAL APROPRIADO PARA A PRÁTICA DE COOPER E O CICLISMO.

#### 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,42	MÊS 01	MÊS 07
	2.0	PAVIMENTAÇÃO	81,88	MÊS 01	MÊS 12
	3.0	PINTURA DA CICLOVIA/COOPER	10,70	MÊS 06	MÊS 12
	4.0	SINALIZAÇÃO	0,27	MÊS 06	MÊS 12
	5.0	SERVIÇOS FINAIS	1,73	MÊS 06	MÊS 12

#### 6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.079.345,54	-	R\$ 2.079.345,54
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 2.079.345,54</b>	-	<b>R\$ 2.079.345,54</b>

#### 7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

##### CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2023

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA			PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA
			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA			CONCLUSÃO DO OBJETO
META	13º MÊS					
1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA					
	ENCERRAMENTO					

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 743.736,13	-	-	-	R\$ 696.627,25	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	R\$ 638.982,16	-	-	-
META	13º MÊS					
1	-					

## 9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

## 10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Leal Requião, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 17/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 17/07/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00070797892** e o código CRC **B6E3D6CD**.

## Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 270/22. FIRMADO EM: 28/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0011099-10. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA - BAHIA. OBJETO: Retifica a CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, impõe-se, ainda, a adequação da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 398/22. FIRMADO EM: 02/09/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0008895-91. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 03/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistemático PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467). DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 056/21. FIRMADO EM: 21/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0013754-27. CONVENIENTE: CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO SEMIARIDO DO NORDESTE II - CISAN. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 22/10/2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistemático PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467). DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 101/22. FIRMADO EM: 22/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0011932-30. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 23 de novembro de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistemático PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467). DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 448/22. FIRMADO EM: 22/11/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010861-03. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA. OBJETO: Retifica a CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, impõe-se, ainda, a adequação da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 258/22. FIRMADO EM: 26/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0012908-63. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OLINDINA - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 27 de setembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistemático PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467). DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 450/22. FIRMADO EM: 23/12/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010824-51. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BAHIA. OBJETO: Retifica a CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, impõe-se, ainda, a adequação da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 168/22. FIRMADO EM: 12/05/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0009979-98. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 13 de novembro de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistemático PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467). DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2023.

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/22. FIRMADO EM: 11/03/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0014140-07. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 12 de setembro de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados:

o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistemático PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467). DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 152/22. FIRMADO EM: 10/05/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0009474-60. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 10 (dez) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 11 de maio de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistemático PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467). DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 298/22. FIRMADO EM: 03/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010974-82. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ - BAHIA. OBJETO: Retifica a CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, impõe-se, ainda, a adequação da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Empresa Pública, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 936, Narandiba, Salvador/Bahia, vem por meio da Diretora de Administração e Finanças, com base nas prerrogativas que lhe foram conferidas, **notificar o atual gestor e ex-gestor**, para ciência das conclusões alcançadas no Relatório Final do Processo de Tomada de Contas Especial - TdeCE no qual se constatou dano ao erário.

Convênio	Município	Responsável	Processo Administrativo TdeCE	Comissão
147/2014	Serra do Ramalho	Eli Carlos dos Anjos Santos Prefeito  Deoclides Magalhães Rodrigues Ex-Prefeito	043.11383.2020.0002491-48	Portarias DIPRE: nº 109/2018 008/2020 259/2022

Salvador, 17 de julho de 2023.

**Valter dos Santos Conceição**

Diretor de Administração e Finanças

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 669/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 204 e 209 da Lei estadual nº 6.677/94, e tendo em vista o constante nos autos de número 011.5591.2023.0042721-37, resolve: instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 011.9462.2023.0058304-79, designando para composição da competente comissão processante, as servidoras Germana de Oliveira Jesus, matrícula: 113781470, Sandra Regina Lima Nascimento, matrícula: 114067463, e Ana Paula Santana Souza, matrícula: 115429676, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual lapso, e sob a presidência da primeira, apurar e definir a responsabilidade administrativa do servidor de matrícula: 112572763, ocupante do cargo de professor, afastando-o, ainda, do exercício do cargo, preventivamente, por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual lapso, nos termos do artigo 208 da Lei 6.677/1994, em virtude da existência de indícios de seu comportamento incompatível com o decoro do magistério e a dignidade da função pública, como será detalhado no mandado de citação, conduta suscetível a caracterizar os ilícitos previstos nos artigos 175, IV e XI; 176, IV, V, da Lei n. 6677/94, e arts. 87, V, IX, e 88, I, da Lei n. 8261/2002. A Comissão, como sobredito, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, sendo admitida prorrogação por igual prazo, e os trabalhos da Comissão se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Alagoinhas/BA - NTE 18. Salvador, 14 de julho de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 608/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no quanto recomendado pela douta Procuradoria Geral do Estado através do parecer Nº PA-NCAD-626-2023 exarado nos autos do processo PGE Nº: 2022.12.01.00009767, resolve: em face do que consta no processo de nº 011.7630.2022.0092903-44, determinar instauração de processo administrativo disciplinar, designando os servidores Ana Lucia Guimaraes Soares, matrícula: 11.305.077-2; Ivana Greice Conduru de Brito, matrícula: 11.156.351-7 e José Carlos Santana Silva, matrícula: 11.535.128-9, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar e definir a responsabilidade administrativa do servidor de matrícula: 11.356.614-7, em virtude da existência de indícios de comportamento incompatível com o decoro do magistério, a dignidade da função pública e a moral administrativa, como será detalhado no mandado de citação, conduta suscetível a caracterizar os ilícitos previstos nos artigos 175, incisos III (c/c arts. 87 e 88 do Estatuto do Magistério) e IX (c/c 192, IV) art. 176, X